



*[Handwritten signature]*  
15:07

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, vem ao exame destas Comissões o Projeto de Resolução de nº 01/2020 que “*Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências.*”

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise está em consonância com a Lei Municipal nº 494/74, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga, em seu artigo 108, inciso II assegura ao servidor público municipal o direito a diárias. Vejamos:

#### CAPÍTULO VI

#### DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

#### SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 108 - Além do vencimento, poderão ser deferidas tão somente as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo;

II – **diária; Grifo nosso.**

III - salário-família;

IV - auxílio-doença;

V - gratificação;

*[Handwritten signature]*  
Leinet  
*[Handwritten signature]*



VI - adicional por tempo de serviço.

Significa dizer que o Estatuto garante ao servidor público municipal, tanto ao titular de cargo efetivo, como ao ocupante de cargo em comissão, o recebimento de diárias.

A diária nada mais é do que a retribuição pecuniária devida ao servidor ou ao vereador para cobrir suas despesas com alimentação e hospedagem, quando em atividade fora do município, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Assim necessária foi a revisão que ora se apresenta, reajustando as diárias pelo INPC acumulado de 2019, além de unificar as diárias dos Servidores titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras “A”, “B”, “D” e “E” (constante do Anexo III da Lei 2.425) e Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, (constantes do Anexo VIII da Lei 2.425), e a de servidores titulares de cargos de provimento efetivo da carreira “C”.

A matéria, como não poderia deixar de ser, é de competência da Mesa Diretora, que vem cumprir mandamento da Carta Constitutiva local. O projeto de resolução em análise altera legislação cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora, não apresentando nenhum vício que o macule de inconstitucionalidade.

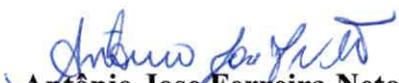
### III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, esta Comissão manifesta-se pela legalidade do projeto de resolução em comento, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de janeiro de 2020.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**Lene Teixeira de Sousa Gonçalves**  
PRESIDENTE

  
**Antônio Jose Ferreira Neto**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR